



Itapoá, 14 de Fevereiro de 2019

#### PARECER TÉCNICO

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Setor de Licitações - Comissão permanente de licitações.

Ref.: Tomada de preços nº 02/2019 – Processo nº 05/2019.

Venho prestar esclarecimentos referentes a Tomada de Preços nº 02/2019 de Ampliação de salas de aula e condicionamento acústico da quadra poliesportiva da EMEF Ayrton Senna. Conforme apontado em ATA, foi solicitado diligência a respeito da composição de BDI (pág. 34) apresentada no EDITAL, de autoria da Engenheira Civil Débora Tonini, CREA SC 089.658-4, que determina o valor de 20,34%, para modalidade de valores NÃO DESONERADO, conforme especificado na planilha orçamentária (pag. 35).

Segundo a Engenheira Civil Márcia de Oliveira Cudo, do Serviço Regional de Engenharia do Ministério da Defesa:

De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

Portanto, a desoneração passou a ser facultativa, tendo a empresa a opção entre contribuição sobre receita bruta ou contribuição sobre a folha salarial, conforme determinado pela Lei nº 13.161/2015 em seu Art. 1:

Art.  $1^{\rm o}$  A Lei  $n^{\rm o}$  12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º <u>Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta</u>, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos le III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as

Rua Mariana Michels Borges (Rua 960), 201 – Itapema do Norte - CNPJ 81.140.303/0001-01

CEP 89.249-000 Itapoá - SC - Fone: (47) 3443-8834

1 K



## Prefeitura Municipal de Itapoá

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento)."

Uma vez que no processo licitatório não é possível prever o regime pelo qual as empresas participantes optaram, sendo que neste caso se trata de atividade com relação a construção civil, é possível, para a publicação do edital, a elaboração de orçamento DESONERADO, onde se utiliza o CPRB de 4,5%, ou NÃO DESONERADO, onde não se utiliza o CPRB. A modalidade adotada é critério do orçamentista responsável técnico.

A diferença nos percentuais destas modalidades se devem aos encargos sociais, que se aplicam sobre os insumos de mão de obra, sempre presentes na composição dos itens da planilha orçamentária.

Uma vez que a Planilha Orçamentária (pág. 35) estabelece que o regime utilizado para montar o edital como sendo NÃO DESONERADO, é evidente que para o orçamento foi considerado a contribuição em folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 8.212/91 em seu Art. 22:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Lei nº 13.189, de 2015) Vigência

III – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

Em relação ao questionamento apresentado na tomada de preços supracitada, o BDI de 20,34% está correto, pois o orçamento indica que se trata de valores NÃO DESONERADOS, no qual o CPRB não foi considerado no cálculo que segue:





# Prefeitura Municipal de Itapoá

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G^{-}(1 + DF)(1 + L))}{(1 - I)} - 1$$

BDI =  $(((1+0,031+0,009+0,0113) \times (1+0,0062) \times (1+0,062))$  -1 = 20,34% (1-0,0665)

Onde, conforme edital:

- AC é a taxa de rateio da administração central; = 3,10 %
- R corresponde aos riscos; = 1,13 %
- S é uma taxa representativa de Seguros + G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital; = 0,90 %
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras; = 0,62 %
- L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e; = 6,20 %
- I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins e ISS). = 6,65 %

Sendo o que tínhamos para o momento,

Diretor de Urbanismo

Pernando Vitor Peres
Diretor de urbanismo
Arquiteto e urbanista
CAU A 70657-4

Rua Mariana Michels Borges (Rua 960), 201 - Itapema do Norte - CNPJ 81.140.303/0001-01